# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS E REABILITAÇÃO – Stricto Sensu (Mestrado Acadêmico)

Dispõe sobre as normas de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Reabilitação-Stricto Sensu (Mestrado Acadêmico)

O Conselho Universitário do Centro Universitário Metodista, do IPA, atendendo a proposição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Reabilitação (PPG-BR), aprova e homologa o presente Regulamento nos seguintes termos:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regulamento dispõe sobre as normas de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em **Biociências e Reabilitação**, *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado Acadêmico, do **Centro Universitário Metodista, do IPA.** 

# CAPÍTULO II DO CONCEITO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

#### **Art. 2°.** O PPG-BR tem por objetivos:

- I formar pesquisadores e profissionais com visão multidisciplinar dos processos científicos tecnológicos relacionados à solução de questões ligadas à saúde e ambiente;
- II capacitar egressos para atuação no contexto local e regional, para elaboração de estratégias no âmbito de políticas e programas que envolvem a prevenção, em todos os níveis (primário, secundário e terciário), das alterações biológicas e sociais associadas ao desenvolvimento urbano;
- III formar profissionais capazes de, em equipes multidisciplinares, desenvolver processos e produtos tecnológicos inovadores;
- IV capacitar o egresso para usar seus conhecimentos nos diversos espaços profissionais, priorizando as demandas comunitárias, através da elaboração de estratégias para promoção, proteção e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único – O Centro Universitário Metodista IPA outorgará o título de Mestre em Biociências e Reabilitação, área de concentração Interdisciplinar, na forma deste Regulamento.

# CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

### Seção I Da Vinculação e Administração

**Art. 3°.** O PPG-BR está vinculado à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação que integra a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, nos termos do Regimento do **Centro Universitário Metodista, do IPA**.

**Art. 4º**. O Coordenador do Programa é designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do Programa mediante votação, que será eleito para um período de três anos.

#### Seção II Do Colegiado

- **Art. 5°.** O Colegiado do PPG-BR é constituído por representantes docentes e discentes do Programa. A representação docente será definida por eleição entre os membros permanentes do Programa em número de quatro (04) professores além do coordenador. A representação discente será de um aluno, definido por eleição entre os pares.
- § 1°. O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa.
- § 2°. Na ausência do Coordenador, o Colegiado será presidido por um membro do colegiado designado pelo Coordenador do Programa.
- § 3°. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por requerimento ou convocação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.
- § 4°. A convocação para as reuniões do Colegiado será nominal, efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a indicação precisa da pauta a ser tratada, cópias dos documentos a serem apreciados e cópia da ata da reunião precedente.
- § 5°. O Colegiado deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.
- § 6°. As deliberações ocorrerão por votação simbólica, nominal ou voto secreto conforme maioria simples.
- § 7°. A Presidência, além do voto como membro do Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.
- § 8°. Na inexistência de *quorum* até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para o início da reunião, esta será suspensa e outra imediatamente convocada, respeitado o disposto no § 4° deste artigo.
- **Art.** 6°. O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões regimentalmente convocadas é obrigatório, salvo motivo justificado e de inequívoca importância.
- **Art. 7º.** São atribuições do Colegiado do Programa:
- I Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II Analisar e aprovar o Regulamento do Programa;
- III Modificar este Regulamento por deliberação da maioria absoluta de seus membros;
- IV Elaborar por lista tríplice, para a designação do Coordenador;
- V Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- VI Deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- VII- Deliberar, por votação, sobre o credenciamento ou descredenciamento de professores e orientadores do Programa;
- VIII Apreciar a avaliação do Programa;
- IX Reunir-se, no mínimo, uma vez por semestre;
- X Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa;

- XI Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa, fiscalizando a sua utilização;
- XII Avaliar os projetos de pesquisa;
- XIII Elaborar o calendário e o planejamento anual do Programa;
- XIV Estabelecer anualmente a disponibilidade de Orientadores;
- XV Estabelecer o número de vagas para o Programa;
- XVI Deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;
- XVII Selecionar os candidatos ao Programa;
- XVIII Aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XIX Aprovar os professores responsáveis por disciplinas;
- XX Atribuir créditos por atividade realizada que seja compatível com o Programa;
- XXI Designar os componentes das Bancas de Avaliação, apreciada a proposta do Orientador;
- XXII Aprovar o encaminhamento do Trabalho Final para as Bancas de Avaliação;
- XXIII Deliberar sobre a criação e a supressão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;
- XXIV Elaborar e executar um plano regular de avaliação das atividades do Programa;
- XXV Elaborar resoluções normativas;
- XXVI- Designar comissões relatoras e relatores ad hoc;
- XXVII Julgar os recursos interpostos de decisões de Professores, Orientadores, Comissões Orientadoras, Bancas de Avaliação e Coordenador do Programa.

### Seção III Do Coordenador

#### Art. 8°. São atribuições do Coordenador:

- I Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II Dirigir e coordenar o Programa;
- III Dirigir e coordenar o Colegiado do PPG-BR;
- IV- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação;
- V Convocar os alunos regularmente matriculados no Programa, para eleição da representação discente;
- VI - Encaminhar ao Colegiado a lista dos candidatos ao ingresso no Programa;
- VII Homologar os resultados das Bancas de Avaliação das dissertações;
- VIII Articular-se com os órgãos superiores do Centro Universitário para o acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- IX Encaminhar ao Colegiado os resultados da avaliação do Programa;
- X Incentivar a obtenção de recursos orçamentários e financeiros para o Programa;
- XI Dar cumprimento às decisões do Colegiado relativas às aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados ao Programa, obedecendo às normas das instâncias superiores do Centro Universitário Metodista IPA;
- XII Enviar relatório anual de atividades para o Colegiado do Programa, bem como à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII - Elaborar e enviar relatório de atividades aos órgãos regulamentadores, bem como à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV - Representar o Programa interna e externamente ao Centro Universitário Metodista, do IPA.

#### Seção IV Da Secretaria Acadêmica

**Art. 9°.** O Programa é provido de uma Secretaria Acadêmica de Pós-graduação ligada a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação, dotada da infra-estrutura que permita o atendimento regular e permanente das demandas do Corpo Discente e Docente, do público externo e dos demais interessados.

#### Art. 10°. À Secretaria compete:

- I manter em dia os registros de todo o pessoal docente, discente e administrativo do Programa;
- II secretariar as reuniões do Colegiado e as seções de defesa das dissertações;
- III distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- IV preparar as prestações de contas e relatórios financeiros em conjunto com os setores competentes do Centro Universitário Metodista IPA;
- V organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa;
- VI manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VII executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado;
- VIII apoiar e facilitar a execução das atividades acadêmicas dos alunos do Programa;
- IX oferecer apoio e assessoramento administrativo à Coordenação do Programa;
- X homologar a matrícula dos alunos, a inscrição e a admissão de candidatos no Programa;
- XI proceder à lavratura das atas de defesa das dissertações, anexando os pareceres escritos dos avaliadores.

#### Seção V Do Representante Discente

- **Art. 11º.** O Representante Discente será eleito anualmente pelos alunos regularmente matriculados no Programa, por votação, em reunião especificamente convocada pelo Coordenador, e por ele empossado, tendo como atribuição:
- I Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II Integrar a representar os alunos no Colegiado do Programa;
- III- Participar das reuniões do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – O representante discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma vez.

# CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA

# Seção I Do Corpo Docente

- **Art. 12º.** O Corpo Docente do Programa é constituído por Professores Permanentes detentores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integrem o quadro de pessoal docente do Centro Universitário Metodista, do IPA.
- § 1°. Docentes permanentes são os que constituem o núcleo principal do Programa, atendem aos seguintes requisitos :
- I desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e orientação na Pós-graduação e na graduação;
- II tenham vínculo funcional com a Instituição, em regime de dedicação integral, salvo exceções aprovadas em colegiado do Programa e Pró Reitoria de Pesquisa;
- **Art. 13°.** Para integrar o corpo docente, o candidato deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso, a fim de respeitar os objetivos do PPG-BR.
- **Art. 14º.** A cada três anos, os docentes deverão passar por processo de re-credenciamento, atendendo às normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.
- Art. 15°. Compete aos membros do Corpo Docente:
- I acompanhar a vida acadêmica dos alunos;
- II desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- III orientar dissertações, mediante indicação do Colegiado do Programa;
- IV apresentar relatório de atividades quando solicitado;
- V dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos qualificados;
- VI comprovar anualmente, através de relatório, produção científica compatível com os critérios da área.
- VII participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Colegiado do Programa quando solicitado;
- VIII integrar comissões e bancas;
- IX apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- X submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- XI cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento do Centro Universitário Metodista, do IPA, bem como deste Regulamento.

# Seção II Dos Orientadores do Programa

- **Art. 16°.** Os orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino e à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem professores permanentes do Programa.
- § 1°. Exceções serão encaminhadas ao Colegiado do Programa, o qual deferirá ou não a orientação.

#### Art. 17°. São atribuições do Orientador:

- I Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II Orientar o aluno na organização do seu plano de estudo e na pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- III- Encaminhar o projeto de pesquisa do aluno ao Colegiado do Programa para a realização dos procedimentos necessários de qualificação;
- IV Propor ao Colegiado do Programa a composição da Banca de Avaliação do Trabalho Final e a data da apresentação;
- V Presidir a Banca de Avaliação dos Trabalhos Finais de seus orientados;
- VI Verificar, com o aluno, as possíveis modificações sugeridas pela Banca de Avaliação do Trabalho Final.

### Seção III Do Corpo Discente

- **Art. 18°.** O Corpo Discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa.
- **Art. 19°.** São atribuições do Discente:
- I Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II Ter disponibilidade de tempo para o exercício do trabalho em todas as etapas da pesquisa;
- III Cumprir os planos estipulados junto com o orientador do início à conclusão do trabalho de conclusão (dissertação) em 24 meses, salvo prorrogações aprovadas em Colegiado;
- IV Apresentar relatório de atividades realizadas ao orientador quando solicitado;
- V Buscar meios e recursos necessários para a realização das pesquisas.
- **Art. 20°.** O aluno, regularmente matriculado, participará da avaliação continuada conforme o Programa de Pós-Graduação.

# Seção IV Do Aluno-Especial

- **Art. 21º.** Considera-se aluno-especial, o aluno que, através de requerimento, venha a ser matriculado em disciplinas do PPG-BR, sem vínculo regular com o programa.
- § 1°. O ingresso do aluno-especial somente se dará após homologação do Colegiado do Programa;
- § 2°. O aluno-especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas não obrigatórias do Programa;
- § 3°. A matrícula na(s) disciplina(s) está condicionada à aprovação dos professores responsáveis pela(s) disciplina(s);
- § 4°. O aluno especial receberá atestado de frequência e aproveitamento nas disciplinas cursadas;
- § 5°. A condição de aluno regular somente será obtida quando submetido ao processo de seleção, podendo, se aprovado, solicitar aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas sob a condição de aluno-especial;
- § 6°. O Aluno-especial participará da avaliação continuada conforme o Programa de Pós-Graduação.

# SEÇÃO V Do Aluno Bolsista

- **Art. 22º.** O aluno-bolsista além das regras do Centro Universitário Metodista, do IPA, submeter-se-á às orientações da entidade concedente da bolsa e deverá:
- I ser aluno regular do PPG-BR;
- II apresentar dedicação integral às atividades do Programa, quando assim solicitado no edital de seleção;
- III comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Centro Universitário Metodista, do IPA:
- IV quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção dos vencimentos;
- V não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- VI não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VII não ser aluno em programa de residência médica;
- VIII não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- IX carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria;
- X ter seu orientador escolhido e aceito pelo Colegiado do Programa;
- XI prestar informações semestrais, em forma de relatório, sobre a pesquisa desenvolvida ao Colegiado do Programa;

Parágrafo Único - Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos de conclusão estipulados pelos órgãos de fomento.

# CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

- Art. 23°. A integralização do currículo do PPG-BR será expressa em unidades de crédito.
- § 1°. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 2°.Os créditos obtidos terão validade de 60 (sessenta) meses.
- **Art. 24°.** Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar os alunos utilizando nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme Regimento do Centro Universitário Metodista, do IPA.
- § 1°. O aluno que obtiver no mínimo nota 7,0 (sete) e freqüência mínima de 75% em qualquer disciplina, fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.
- § 2°. O aluno que obtiver média final menor do que 7,0 (sete) e freqüência mínima de 75% em qualquer disciplina deverá repeti-la, constando no histórico escolar o conceito posteriormente obtido.
- § 2°. O aluno que obtiver média final maior do que 7,0 (sete) mas freqüência inferior a 75% em qualquer disciplina deverá repeti-la, constando no histórico escolar o conceito posteriormente obtido.
- **Art. 25°.** Será facultado ao aluno desenvolver sua pesquisa em outra instituição, desde que supervisionado pelo Orientador e acompanhado regularmente por um pesquisador vinculado à instituição que o recebe, atendido o prazo de conclusão do Programa disposto neste Regulamento.

- **Art. 26°.** Será facultado ao aluno cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação, podendo contar créditos quando assim avaliado pelo Colegiado do Programa, atendido o prazo de conclusão do Programa disposto neste Regulamento.
- **Art. 27°.** A matrícula do aluno regular e do especial será efetuada obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pelo Colegiado do Programa e aprovado pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Metodista, do IPA.
- **Art. 28º.** O cancelamento de matrícula em disciplinas será concedido mediante a ciência do Orientador, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido.
- **Art. 29°.** O professor responsável pela disciplina deverá enviar à Secretaria do Programa as notas finais e as freqüências dos alunos, obedecendo ao calendário anual.

### CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

- **Art. 30°.** O currículo do PPG-BR é constituído de sete (07) disciplinas obrigatórias e quinze (15) disciplinas eletivas:
- § 1°. O aluno deverá cumprir o mínimo de vinte e quatro (24) créditos para obtenção do título de mestre, sendo dezoito (18) créditos em disciplinas obrigatórias e seis (06) créditos em disciplinas eletivas.
- **Art. 31º.** A integralização dos créditos do PPG-BR e a apresentação do Trabalho Final deverão ocorrer, no máximo, em 24 meses.
- § 1°. O Trabalho Final que conferirá o título de Mestre em Biociências e Reabilitação será uma dissertação, composta por um artigo científico oriundo de um trabalho de investigação, análise, testagem ou desenvolvimento de processos e/ou produtos;
- § 2°. Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá autorizar a prorrogação por, no máximo, seis (6) meses, mediante solicitação formal do aluno devidamente autorizada pelo Professor Orientador.
- **Art. 32°.** O aluno deverá comprovar, até a conclusão do curso, proficiência em Língua Inglesa, sem que isto lhe assegure créditos.
- § 1°. Será aceito atestado de proficiência emitido por instituição reconhecida pelo Colegiado do Programa:
- § 2º. O aluno estrangeiro deverá estar capacitado em leitura, interpretação e redação de textos em Língua Portuguesa.
- **Art. 33°.** O aluno deverá elaborar, juntamente com o orientador, o seu projeto de pesquisa, que será encaminhado ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de nove (9) meses da matrícula como aluno regular.
- § 1º. Em casos de inequívoca importância e justificado pelo Orientador, o Colegiado poderá prorrogar o prazo de apresentação da proposta de pesquisa.
- § 2º. Os projetos envolvendo seres humanos e animais como objeto de pesquisa, deverão ser encaminhados para a avaliação pelo Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no Uso

de Animais, respectivamente do Centro Universitário Metodista, do IPA, após qualificação do projeto.

- **Art. 34°.** O Estágio de Docência é atividade curricular facultada aos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Reabilitação do Centro Universitário Metodista do IPA. Parágrafo único. As normas que regulamentam esta prática encontram-se no Manual de Estágio de Docência
- **Art. 35º** A conclusão do curso será efetivada quando o Trabalho Final for aprovado pela Banca de Avaliação, observando as demais normas específicas deste Regulamento.
- **Art. 36º** É condição obrigatória para conclusão total do curso e recebimento do título de Mestre, que o aluno cumpra os seguintes requisitos:
  - a) Concluir, com aprovação, no mínimo 24 créditos no curso, sendo 18 obrigatórios e 6 eletivos, no período previsto neste regulamento para sua integralização.
  - b) Apresentar comprovação de aprovação em Proficiência em Língua Inglesa, expedida por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e no tempo de validade.
  - c) Entrega da dissertação corrigida na secretaria do Programa, de acordo com as normas deste regulamento.
  - d) Entrega do comprovante de no mínimo um artigo submetido em período especializado.

#### CAPÍTULO VII DO INGRESSO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

### Seção Única Da Inscrição

- **Art. 37°.** A inscrição no processo de seleção para ingresso no PPG-BR deverá obedecer aos procedimentos anualmente divulgados pelo Colegiado do Programa através de edital.
- **Art. 38°.** O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado pelo Colegiado do Programa e contemplará, parcial ou integralmente, os seguintes procedimentos:
- I avaliação de documentação, incluindo currículo, conforme edital do PPG-BR;
- II entrevista;
- III produção textual a partir de um tema proposto ou prova de conhecimentos específico;
- **Art. 39°.** Para admissão no Programa, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção, comprovar a conclusão da graduação e comprometer-se em cumprir este Regulamento.

# CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

#### Seção I Da Transferência

**Art. 40°.** Serão aceitos pedidos de transferências de alunos de outros Programas de Mestrado em áreas afins, devidamente reconhecidos pela CAPES, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento e desde que haja disponibilidade de vagas no Programa.

Parágrafo único – Caberá ao Colegiado do Programa a análise e a deliberação sobre as solicitações referidas no *caput* deste artigo.

# Seção II Do Aproveitamento de Créditos

**Art. 41°.** São passíveis de aproveitamento as disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação devidamente reconhecidos pela CAPES, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos deste Programa.

Parágrafo Único - Os pedidos de aproveitamento de disciplinas serão apreciados pelo Colegiado do Programa para o estabelecimento das respectivas equivalências, observadas as seguintes normas e critérios:

- I a disciplina deve ter sido ministrada por professor detentor de título de Doutor;
- II a disciplina deve ter conteúdo programático que apresente aderência à proposta do Programa;
- III o pedido de aproveitamento de créditos deve seguir o calendário anual do Programa.

#### Seção III Do Trancamento de Matrícula

- **Art. 42°.** O aluno deverá encaminhar a solicitação de trancamento de matrícula ao Colegiado do Programa com a anuência do orientador.
- § 1°. O período máximo de trancamento da matrícula é de um semestre letivo;
- § 2º. Será permitido ao aluno trancar matrícula até 2 (duas) vezes, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa;
- § 3°. Não há trancamento de matrícula antes da conclusão de uma das disciplinas obrigatórias e nem durante o período de vigência de prorrogação de prazo;
- § 4º. Será concedida a prorrogação do prazo para integralização dos créditos e conclusão do Programa, ouvido o Professor-orientador e com autorização do Colegiado do Programa.

#### Seção IV Do Desligamento do Programa

- **Art. 43°.** Será desligado do Programa o aluno que:
- I obtiver nota inferior a 7,0 (sete) duas vezes na mesma disciplina;
- II não cumprir os requisitos e os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado Acadêmico:
- III não cumprir o regulamento do PPG-BR.

# CAPÍTULO IX DA REDAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, DEFESA E AVALIAÇÃO DO TRABALHO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO

#### Seção I Da Redação do Trabalho Final

**Art. 44°.** A redação do Trabalho Final de Mestrado Acadêmico deverá observar as orientações do PPG-BR estabelecidas com base nas normas definidas no Colegiado.

#### Seção II

#### Do Encaminhamento do Trabalho Final

- Art. 45°. O aluno encaminhará ao Colegiado do Programa um exemplar do Trabalho Final
- § 1°. O exemplar será acompanhado de comprovante de proficiência em língua inglesa e ofício do Orientador propondo a composição da Banca de Avaliação e a data da defesa do Trabalho Final:
- § 2°. Após a análise da versão do Trabalho Final o Colegiado do Programa aprovará ou não o seu encaminhamento para a Banca de Avaliação.
- § 3°. A data de apresentação do Trabalho Final será fixada pelo Colegiado do Programa.
- § 4°. Após a aprovação da composição da Banca de Avaliação e da data da apresentação, o aluno deverá encaminhar à Secretaria da Pós-Graduação, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a defesa, um exemplar do Trabalho Final para cada membro da Banca de Avaliação.
- § 5°. A Secretaria da Pós Graduação deverá encaminhar as cópias do Trabalho Final para os membros da Banca de Avaliação.

#### Seção III Da Defesa do Trabalho Final

**Art. 46°.** A conclusão do Trabalho Final será efetivada pelo exame do Trabalho Final em apresentação pública, na presença da Banca de Avaliação, cuja sessão será presidida pelo orientador. A abertura sera realizada pelo coordenador ou membro permanente do Programa designado pelo coordenador. O fechamento incluindo a leitura da ata será realizada pelo Coordenador do Curso ou pela secretaria Acadêmica do Centro Universitário.

### Seção IV Da Avaliação do Trabalho Final

- **Art. 47.** A avaliação do Trabalho Final será realizada por uma Banca, constituída de 3 (três) membros, detentores do título de Doutor, sendo pelo menos um externo a Instituição.
- **Art. 48.** O Trabalho Final poderá ter três níveis de avaliação atribuídos pela Banca de Avaliação: (1) aprovada sem correções; (2) aprovada com sugestões de alterações para entrega no prazo de sessenta dias; e (3) reprovada.
- § 1°. Não será permitido novo exame do Trabalho Final em caso de reprovação do aluno, salvo decisões aprovadas pelo colegiado;
- § 2°. A Banca de Avaliação deverá assinar a ata de defesa do Trabalho Final;
- § 3°. O aluno deverá entregar o trabalho final com as considerações da banca no prazo máximo de 1 mês.

# Seção V Da Homologação do Título

- **Art. 49.** Para fins de homologação, o aluno encaminhará à Secretaria da Pós-graduação duas cópias encadernadas do Trabalho Final + CD com as devidas modificações apontadas pela Banca de Avaliação, acompanhadas de ofício do Orientador e comprovação de submissão de artigo em periódico especializado, atendendo os prazos estabelecidos no Art. 48.
- § 1º. Em casos excepcionais e de inequívoca gravidade, mediante justificativa do Orientador, o Colegiado poderá prorrogar a data do encaminhamento da versão do Trabalho Final, fixando nova data, sendo esta improrrogável.
- § 2º. A não homologação do Trabalho Final impedirá a edição do ato formal de conclusão do curso pelo Colegiado do Programa, implicando a não concessão do diploma.

§ 3°. Não existe validade para qualquer documento que ateste a conclusão do curso sem a devida homologação do Trabalho Final.

### CAPÍTULO X DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

- Art. 50. O Programa de Pós Graduação em Biociências e Reabilitação apresenta a possibilidade de oferecimento de estágio Pós-Doutoral.
- § 1°. A oferta de estágio Pós-doutoral depende da decisão institucional, de planejamento realizado pelo Colegiado e Coordenação do Programa, e, ainda, de financiamento específico para essa finalidade, por agencia de fomento governamental.
- § 2º. Cabe ao Colegiado aprovar proposta de estudos e de plano de trabalho encaminhados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Reabilitação.
- § 3º. Ao Colegiado cabe a homologação do nome do candidato aprovado em processo seletivo específico.
- § 4º Cabe ao coordenador do Programa, quando pertinente, acompanhar o desempenho do bolsista, a avalição conjunta com o Colegiado do seu desempenho, e a elaboração e envio à agencia de fomento dos relatórios parciais e finais.

# CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 51.** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos as instâncias superiores competentes da Instituição.
- **Art. 52.** Revogam-se as disposições em contrário.

	Porto	Alegre	, 19 d	e feve	reiro d	e 2014.
-						
-						
-						